



Governo do Distrito Federal
 Departamento de Trânsito do Distrito Federal
 Coordenação de Contratações Públicas
 Núcleo de Contrato e Convênio

Termo de Adesão - DETRAN/DG/DIRAG/CONP/NUCOC

TERMO DE
 ADESÃO Nº
 01/2024
 RELATIVO AO
 CREDENCIAMENTO
 PARA ACESSO
 AOS SISTEMAS
 DO DETRAN/DF.
 PROCESSO N.º
 00480-
 00004285/2024-
 60

1. DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF**, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.475.855/0001-79, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Lote A Bloco B - Edifício Sede - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, doravante denominado **CREDENCIADOR** ou **DETRAN-DF**, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, **Sr. TAKANE KIOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724881 SSP/DF e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, com sede na Zona Cívica Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, CNPJ 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, **Sr. DANIEL ALVES LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 132, incisos XIII e XVIII, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021., doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo com fulcro na Instrução nº. 134, de 30 de julho de 2009 (publicada no DODF de 03/08/2009), na Instrução nº. 59, de 06 de março de 2009 (publicada no DODF de 16/03/2009), bem como subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, obedecendo às condições constantes nos autos do Processo de Credenciamento, conforme a seguir:

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo tem por objeto possibilitar ao CREDENCIADO, sem que haja quaisquer ônus para o CREDENCIADOR, 5 (cinco) acessos, via WEB e Internet, às informações disponíveis sobre veículos e condutores no Sistema DETRAN/DF, conforme método de acesso disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DETRAN-DF).
- 2.2. O credenciado estará sujeito aos critérios estabelecidos na Instrução de Serviço nº. 59, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de 16 de março de 2009.
- 2.3. Os operadores da credenciada deverão comparecer à DIRTEC/DETRAN-DF para cadastramento e liberação de acesso ao Sistema.
- 2.4. A disponibilização de dados consiste em nível de consultas às informações de veículos automotores e condutores, sendo limitado a nível de consultas às informações de veículos automotores e condutores, e as funções de consultas gerais da base local de veículos e condutores (sem as abas de emissão de documentos - CRLVe e ATPVe - e/ou execução de serviços), nos termos do Despacho-DETRAN/DG/DIRCONV (155081599) e Parecer SEI-GDF n.º 80/2024 - DETRAN/DG/PROJUR (158613470).

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São Obrigações do CREDENCIADO:

- 3.1.1. Arcar com todos os custos relativos à utilização do Sistema do DETRAN-DF;

- 3.1.2. Disponibilizar local privativo e seguro para a utilização do Sistema;
- 3.1.3. Garantir livre acesso dos vistoriadores do DETRAN-DFa suas dependências;
- 3.1.4. Assinar Termo de Responsabilidade juntamente com seus operadores;
- 3.1.5. Atender aos termos da Instrução de Serviço nº. 59, publicada no DODF de 16 de março de 2009;
- 3.1.6. Comunicar imediatamente ao DETRAN-DF o desligamento de qualquer um dos seus operadores
- 3.1.7. Cumprir as demais disposições constantes nas Instruções de Serviço nº. 59 e 134, ambas de 2009.
- 3.2. São obrigações do DETRAN-DF:
 - 3.2.1. Disponibilizar ao credenciado o acesso ao Sistema do DETRAN-DF, nos termos da Instrução de Serviço nº. 59, publicada no DODF de 16 de março de 2009;
 - 3.2.2. Realizar vistorias periódicas no credenciado;
 - 3.2.3. Orientar os operadores do credenciado quanto ao uso do Sistema;
 - 3.2.4. Cadastrar os operadores do credenciado, em quantidade definida pela DIRTEC/DETRAN-DF;
 - 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando toda assistência necessária a sua plena realização.
 - 3.2.6. Cumprir as demais disposições constantes nas Instruções de Serviço nº. 59 e 134, ambas de 2009.

4. **DO VALOR**

- 4.1. O credenciamento será realizado sem ônus para o CREDENCIADO.

5. **DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, adquirindo eficácia com sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

6. **DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

6.1. **Será suspenso o credenciamento:**

- 6.1.1. Quando o repasse referente à renovação do credenciamento não for efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após seu vencimento;
- 6.1.2. A qualquer tempo, por qualquer das partes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante prévia comunicação escrita, ou ainda pela superveniência da lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

6.2. **Será cancelado o credenciamento quando:**

- 6.2.1. Decorrerem 30 (trinta) dias úteis de seu vencimento, sem qualquer manifestação de continuidade por parte do credenciado;
- 6.2.2. Não for efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após seu vencimento, o repasse referente a sua renovação;
- 6.2.3. For julgada injustificável qualquer irregularidade cometida pela entidade.
- 6.3. A entidade que tiver o credenciamento cancelado somente poderá pleitear um novo decorridos 12 (doze) meses do cancelamento, atendidas as condições descritas na Instrução de Serviço nº. 134, publicada no DODF de 03 de agosto de 2009.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O DETRAN-DF acompanhará as atividades desenvolvidas pela credenciada por meio de:
 - 7.1.1. Fiscalização, realizada a qualquer tempo;

7.1.2. Vistoria técnica, executada pela DIRTEC/DETRAN-DF, quando necessário

7.2. O DETRAN-DF designará gestor(es) para a gestão e acompanhamento contratual, que desempenharão as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 e do Decreto Distrital nº 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

8. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

8.1. Para a eficácia do Termo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN-DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do mesmo.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

TAKANE KIOTSUKA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral do Detran/DF

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 26/12/2024, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 17/01/2025, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **159411429** código CRC= **1E4D86A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - CEP 70620020 -
Telefone(s): 3448-5022
Sítio - www.detran.df.gov.br